



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

## **Lei Ordinária nº 391/2013**

**“Autoriza o Município de Pouso Alto a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências”**

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, custeados por recursos ordinários, para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de Pouso Alto – MG.

**Art. 3º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal e atenderem a todas as disposições das leis ambientais em relação ao empreendimento.

**Art. 4º** - Cada produtor terá direito a 08 (oito) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 5º** – As condições da permissão onerosa de uso das máquinas, a forma de requerimento a ser protocolizado junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e o custo da permissão constarão de Decreto do Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 1º – O valor da permissão de uso, objeto desta lei, não poderá exceder os custos diretos com a manutenção das máquinas e deverá ser recolhido por Guia de Arrecadação (GA), emitida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, e paga antes da execução do serviço.

§ 2º - Os valores de que trata este artigo serão corrigidos monetariamente, nos mesmos índices do IGPM (Índice Geral de Preços Médios) divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, ou outros que vier em sua substituição, sem a incidência de juros.

§ 3º - A construção de tanques de que trata o *caput* deste artigo está condicionada à apresentação de projeto técnico subscrito por profissional habilitado e aprovado pelo Comitê Gestor.

**Art. 6º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por representante do Sindicato Rural dos Produtores Rurais de Pouso Alto e por representante do Escritório Municipal da EMATER.

**Art. 7º** - Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, priorizando a subsistência, com previsão no Orçamento Municipal e de possíveis recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 8º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal em parceria com a EMATER/MG e/ou o SENAR oferecerá curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito ao benefício da presente lei.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 25 de Abril de 2013.

---

**Paulo Rangel Mancilha**  
**Prefeito Municipal**

---

**Mônica Sueli Lopes**  
**Secretária do Gabinete**